PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 169/2018

DISPÕE SOBRE A CESSÃO SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DE ÁREAS ATINGIDAS POR ALARGAMENTOS E AMPLIAÇÕES DE PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS.

Art. 1º As áreas atingidas por alargamentos e ampliações de passeios e vias públicas, contempladas ou não no Plano Viário Municipal, que não forem objeto de desapropriação, poderão ser cedidas ao Município pelos proprietários mediante Termo de Acordo sem ônus ao Município, mantendo em contrapartida os parâmetros construtivos da área total do terreno constante da matrícula na data da cessão.

Art. 2º Para que seja mantido o potencial construtivo, na forma como mencionado na parte final do art. 1º desta lei, os Termos de Acordo firmados entre os proprietários e o Município devem ser devidamente publicados no Jornal do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de agosto de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 080/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A CESSÃO SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DE ÁREAS ATINGIDAS POR ALARGAMENTOS E AMPLIAÇÕES DE PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS.

O presente Projeto de Lei tem por fim regulamentar a situação de interessados em ceder parte de imóvel ao Município, considerando que estes serão atingidos por alargamentos e ampliações de passeios e vias públicas, necessárias a implantação do Plano Viário Municipal.

Importante salientar que tais imóveis não serão objeto de desapropriação, e sim de cessões feitas por Termos de Acordo que não irão gerar ônus ao Município e que deverão ser devidamente publicados no Jornal do Município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município